

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Juca Ferreira
MD Ministro de Estado da Cultura
Brasília – DF

MinC/Protocolo Central
SAD nº 36324/2010
Em 24/08/10
Ara Leandra

Ref.: Anteprojeto de Lei Autoral

Senhor Ministro,

O Sindicato Nacional dos Compositores Musicais, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Silva, 67, Lapa, RJ, neste ato representado por seu presidente JOSÉ DA COSTA VALE, vem manifestar a V. Exa. a mais profunda preocupação com os termos do anteprojeto visando à completa reforma da lei nº 9.610. de 19.02.1998, que disciplina os direitos autorais no país.

A legislação em vigor há pouco mais de dez anos é moderna e satisfatória, carecendo apenas de algumas alterações pontuais, para atender ao dinamismo do relacionamento jurídico entre criadores intelectuais e usuários.

De fato, a análise do mencionado anteprojeto nos revela uma série de situações capazes de debilitar sobremodo a prerrogativa constitucional dos autores e artistas patricios, prevista no inciso XXVII do artigo 5º da Carta Magna.

Os capítulos mais lesivos aos interesses da classe que temos a honra de representar são aqueles que cuidam das limitações ao exercício dos direitos autorais e da concessão das denominadas “licenças não voluntárias”.

Verifica-se, por exemplo, o aumento substancial das hipóteses em que o autor perde a prerrogativa de autorizar a utilização de suas obras, sendo a mais gritante delas aquela que retira tal faculdade do titular dos direitos patrimoniais sobre criações intelectuais que sirvam de “recurso criativo” para produção de novas obras.

O emprego de expressões subjetivas e genéricas debilita a proteção aos direitos autorais, tornando-os vulneráveis diante dos abusos praticados por determinados usuários.

No caso das licenças não voluntárias, concede-se ao Presidente da República, através de regulamento baixado por decreto, a prerrogativa da concessão de tais licenças, ainda que à revelia da vontade soberana do autor, ou seja, pretende o Poder Público substituir o criador intelectual no exercício do seu direito exclusivo de autorizar o uso de suas obras.

A sensação que temos é a de que sob vários aspectos, o anteprojeto nasceu para proteger os direitos dos usuários, como se existisse uma relação de consumo no uso de obras intelectuais, quando é sabido que tal vínculo só decorre dos contratos de compra e venda e prestação de serviço, nada tendo o a ver com a obrigação de não fazer imposta aos usuários por dispositivo constitucional.

O anteprojeto penaliza os autores pela eventual prática de crime contra a ordem econômica, mas não contém qualquer preceito que penalize os usuários inadimplentes com o pagamento do direito autoral, especialmente as emissoras de rádio e televisão e os provedores de conteúdo, via internet.

Se o anteprojeto é positivo ao admitir a cópia privada de obras protegidas em um único exemplar, perdeu uma oportunidade histórica

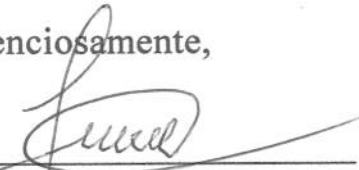
de criar no Brasil uma retribuição eqüitativa, de natureza compensatória em favor dos titulares de direito, como já ocorre em diversos outros países, especialmente europeus.

Ademais, a alegada necessidade de controle estatal das atividades do ECAD e das associações que o compõem representa uma série ameaça de intervenção na gestão coletiva, de caráter eminentemente privado, dos direitos de execução pública de obras musicais e de fonogramas em nosso país.

Ao traduzir a preocupação e os anseios de cem mil compositores em todo o país, que integram o seu vasto quadro social, este Sindicato, cujo único propósito, no caso, é o de contribuir para o aprimoramento da legislação autoral brasileira, manifesta a sua mais viva convicção de que V. Exa. não ficará insensível diante das ponderações e manifestações acima.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



José C. Vale - Presidente